



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.361, de 15 de dezembro de 2021

Estabelece medidas ambientais para a instalação e o funcionamento de atividades de postos de lavagem de veículos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas ambientais para a instalação e o funcionamento de atividades de postos de lavagem de veículos no Município de Toledo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Ficam definidas por esta Lei as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de postos de lavagem, comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, que contemplem em suas atividades a lavagem de veículos, em atendimento à Resolução SEMA nº 51/2009, do Estado do Paraná, ou sua sucedânea.

Art. 3º - O disposto nesta Lei é aplicável à instalação de novos empreendimentos e à ampliação e regularização de empreendimentos já em funcionamento.

Art. 4º - As atividades de análise e de aprovação de projetos e a fiscalização de postos de lavagem de veículos no Município de Toledo serão de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, sendo que a tramitação dos processos ocorrerá de acordo com o fluxograma apresentado no Anexo A.

Art. 5º - Considerando as práticas necessárias para proteger, preservar, conservar e manter a quantidade e qualidade da água no Município de Toledo, para fins de localização das Bacias e Sub-bacias Hidrográficas, Rios e Afluentes, será considerado o Plano Municipal de Recursos Hídricos, conforme Lei Municipal nº 2.243/2017.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:



I - Águas Residuárias ou Efluentes: são as águas que, após a utilização antrópica, tem as suas características naturais alteradas;

II - Alvará Ambiental: documento administrativo emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, que atesta legalmente e tecnicamente a análise e aprovação do projeto ambiental do estabelecimento, instalação, ampliação, modificação e operação de atividades em estabelecimentos lavadores de veículos, atendendo a legislação ambiental vigente;

III - Atividades a Regularizar: são todas as atividades realizadas pelos estabelecimentos de Postos de Lavagem de Veículos que não atendam aos critérios desta Lei;

IV - Bacia Hidrográfica: é a área ou região de drenagem de um rio principal considerado e seus afluentes, até a sua exutória, sendo considerada também como a unidade territorial de estudo, planejamento e gestão ambiental direcionada à conservação dos recursos hídricos;

V - Estabelecimentos a Regularizar: são todas as obras de edificação ou áreas construídas de Postos de Lavagem de Veículos que não possuem Alvará Ambiental vigente;

VI - Certificado Ambiental de Conclusão de Obra do Estabelecimento: documento administrativo emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, que atesta que o estabelecimento foi construído de acordo com o projeto ambiental aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea;

VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): Documento contendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII - Posto de Lavagem de Veículos: estabelecimento que realiza a higienização de veículos por métodos convencionais (lavagem manual), lavagem automática, lavagens ecológicas ou a seco, lavagem a vapor, ou qualquer outra técnica destinada a remover sujidades de veículos;

IX - Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto: documento administrativo emitido pela Comissão Técnica para Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar), contendo parecer que o projeto atende ou não aos critérios estabelecidos nesta Lei;

X - Responsável Técnico: é o profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe indicado pela pessoa física ou jurídica para responder por todas as atividades/serviços/projetos/planos/programas, elaborados e executados e que possua atribuições para o trabalho a que foi designado mediante registro específico, por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

XI - Veículos Leves: veículos que correspondem a ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, utilitários, caminhonetes e camionetas, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500kg;



XII - Veículos Pesados: veículos que correspondem a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, com peso bruto total (PBT) superior a 3.500kg; e

XIII - Serviço de lavagem do tipo *delivery* ou unidade móvel: atividade que realiza a higienização de veículos por métodos convencionais (lavagem manual), lavagem automática, lavagens ecológicas ou a seco, lavagem a vapor, ou qualquer outra técnica destinada a remover sujidades de veículos, fora de um posto de lavagem, por meio de deslocamento de pessoal e equipamentos.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 7º - Para fins de análise e aprovação dos projetos deverão ser apresentados os seguintes documentos, em duas vias:

- I - protocolo (fotocópia);
- II - comprovante de pagamento do preço público de análise do projeto (fotocópia);
- III - requerimento, conforme modelo (Anexo B);
- IV - relatório técnico, conforme modelo (Anexo B), compreendendo:
 - a) dados da empresa (razão social, CNPJ, nome fantasia, CNAE, endereço completo);
 - b) descrição das atividades do empreendimento;
 - c) lista de materiais e equipamentos utilizados nas atividades e serviços;
 - d) funcionários (por função e sexo);
 - e) memorial do projeto arquitetônico (estatísticas e ambientes);
 - f) memorial descritivo dos ambientes (revestimentos do piso, parede, teto, acabamentos, proteções e outros);
 - g) abastecimento de energia elétrica (fornecimento, padrão, atendimento a norma);
 - h) abastecimento de água (fornecimento, fonte, volumes, localização dos reservatórios, material do reservatório, fontes alternativas e reciclagem), sendo que, se o abastecimento for a partir de poços, deverá apresentar a respectiva outorga;
 - i) esgoto sanitário (tratamento e destinação);
 - j) sistema de proteção contra incêndio; e
 - k) resíduos sólidos, devendo informar os dados da empresa que realiza a coleta no tocante aos resíduos de Classe I e Classe II;
- V - declaração de ciência do proprietário e responsável técnico, conforme modelo (Anexo B);
- VI - comprovante de ligação de água e esgoto do estabelecimento (cópia da fatura de consumo da concessionária);
- VII - ART/RRT do projeto arquitetônico, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Requerente, com cópia do comprovante de pagamento;



VIII - ART do projeto de tratamento de efluentes e do PGRS, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Requerente, com cópia do comprovante de pagamento;

IX - Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) expedida pelo órgão ambiental do Estado;

X - declaração de ciência das normas técnicas aplicáveis ao projeto, execução e manutenção do estabelecimento, firmada pelo proprietário, conforme modelo (Anexo B);

XI - projeto do sistema de tratamento, compreendendo memorial descritivo e de cálculo (dados da empresa, considerações gerais, horários, tipo e quantidade de veículos, matéria-prima, normas e resoluções, sistema adotado para tratamento, operação e manutenção do sistema, memorial de cálculo por componente), pranchas do projeto arquitetônico completo e de tratamento (com fluxo dos funcionários, clientes, resíduos Classe I e Classe II, com tamanhos das pranchas e dobras, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT);

XII - projeto hidrossanitário, compreendendo memorial descritivo e de cálculo, planta baixa, detalhes isométricos, sistema de recalque e outros detalhes, descrição dos sistemas propostos, estimativa de consumo, conforme normas e especificações;

XIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

XIV - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, que deverá ser apresentado após a emissão do Alvará de Construção ou "Habite-se";

XV - Alvará de Construção e/ou "Habite-se" (fotocópia); e

XVI - Anuência Prévia da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, quando aplicável.

§ 1º - Caso necessário, a critério da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município, ou sucedânea, poderão ser solicitados, além dos documentos relacionados nos incisos do *caput* deste artigo, documentos adicionais complementares para a análise e aprovação do projeto.

§ 2º - No caso do serviço ou tecnologia de tratamento a ser instalada ser inovadora, devem ser igualmente encaminhados os documentos e projetos com a comprovação de todos os sistemas envolvidos, aprovados e regulamentados, para serem analisados, sendo que, para a validação do sistema de tratamento, poderá ser solicitada autenticação ou reconhecimento através de laudos ou certificados de aprovação de laboratórios competentes e reconhecidos nacionalmente.

§ 3º - Os documentos serão analisados e aprovados pela Comissão Técnica para Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de Estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar), que, após a aprovação, emitirá o Certificado Ambiental de Aprovação do Projeto e encaminhará o processo para a fiscalização do estabelecimento, para fins de obtenção do Certificado Ambiental de Conclusão de Obra.



§ 4º - A Comissão Técnica para a Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar), definida em Portaria específica, deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias úteis parecer técnico conclusivo de análise ou aprovação, emitindo-se, após a análise, o Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto, com parecer conclusivo e orientações, assinado pela Comissão Técnica.

§ 5º - O projeto aprovado deverá estar sempre disponível no estabelecimento para consulta local da fiscalização ambiental municipal.

§ 6º - Em caso de ampliação ou alterações no estabelecimento, deverá ser encaminhado projeto com tais alterações e submetido a nova análise e aprovação.

§ 7º - Serão cobrados preços públicos para análise e aprovação do projeto e ampliação e/ou alteração do projeto da edificação, bem como da renovação do Alvará Ambiental, conforme valores a serem fixados em Decreto.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, a Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, também dos recursos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 9º - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias, avaliações, análises e relatórios técnicos;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder às inspeções e visitas de rotina aos estabelecimentos e à verificação de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

e

V - lavrar notificação preliminar, auto de infração, embargo parcial ou total das atividades do estabelecimento, entre outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos localizados ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que for necessário.



Art. 10 - Nos casos de risco à integridade do agente fiscal ou de impedimento da ação fiscalizadora, a Guarda Municipal ou as autoridades policiais poderão ser acionadas para prestar auxílio na execução da medida ordenada.

Art. 11 - Os estabelecimentos de lavagem de veículos somente serão considerados em situação ambientalmente regular quando possuírem o Alvará Ambiental.

Art. 12 - Caberá à fiscalização a conferência da obra executada conforme projeto aprovado pela Comissão definida no § 4º do artigo 7º desta Lei, devendo, em caso de não haver irregularidades, ser emitido o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra do estabelecimento, o qual será pré-requisito para emissão do Alvará Ambiental.

Parágrafo único - O Certificado Ambiental de Conclusão de Obra do estabelecimento será emitido em até dois dias úteis após a conferência e a aprovação, e estará disponível para retirada na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea.

Art. 13 - O Alvará Ambiental será emitido em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Certificado de Conclusão de Obra do estabelecimento e terá validade de 12 (doze) meses, devendo ficar exposto em local visível de atendimento ao público no estabelecimento.

Parágrafo único - A renovação do Alvará Ambiental do estabelecimento será requerida mediante solicitação à Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, com respectivo pagamento de preço público, devendo o estabelecimento estar em condições ambientais adequadas, conforme preceitua esta Lei.

Art. 14 - Os estabelecimentos referidos nesta Lei que não providenciarem a execução dos projetos e o funcionamento de acordo com o estabelecido e aprovado, serão notificados e/ou autuados pelo Setor de Fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - As infrações ambientais cometidas pelos estabelecimentos serão penalizadas com base na legislação sobre a Política de Proteção Ambiental do Município, sem prejuízo da aplicação de legislação municipal específica, em caso de infração de natureza diversa.

Art. 16 - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.788/1996 e em suas modificações.



CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 17 - Todo estabelecimento deverá possuir e executar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único - A elaboração do PGRS deverá considerar as diretrizes da norma ABNT NBR 10004 e complementares, do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Coleta Seletiva e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 18 - O local de armazenagem temporária de resíduos deverá ser sinalizado, ventilado e protegido contra intempéries, com acesso restrito de pessoas.

Art. 19 - Os resíduos Classe I (perigosos), dentre eles, graxas, óleos, lodo resultante do sistema de tratamento, estopas e demais materiais contaminados, deverão ser armazenados em local adequado, coberto, ventilado, acondicionado em bombonas plásticas identificadas e mantidas sobre piso impermeabilizado, devendo ter destinação ambiental adequada.

Parágrafo único - Sempre que houver a destinação dos resíduos Classe I, conforme o PGRS, o responsável pelo estabelecimento de lavagem de veículos deverá encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, cópia protocolada dos documentos que comprovem a correta destinação, para fins de controle e fiscalização.

Art. 20 - Para os estabelecimentos que utilizam circuito fechado de tratamento de efluentes, a água saturada do sistema deverá ser destinada de forma ambientalmente adequada, por meio de empresa licenciada, sendo vedado o lançamento em galerias pluviais ou rede pública de coleta de esgoto sanitário.

§ 1º - Sempre que houver a destinação da água saturada do sistema de tratamento, o responsável pelo estabelecimento deverá encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, cópia dos documentos que comprovem a correta destinação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º - Caso o estabelecimento tenha anuência prévia da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários para lançamento da água saturada na rede pública de coleta de esgoto sanitário, e esteja interligado à rede pública de coleta de esgoto sanitário, não é necessária a apresentação dos documentos que comprovem a sua destinação final, desde que atenda aos parâmetros de lançamento definidos no artigo 35 desta Lei.



CAPÍTULO VI DO PROJETO DO ESTABELECIMENTO

Art. 21 - O projeto de engenharia do estabelecimento deverá contemplar os seguintes documentos para obtenção do Certificado Ambiental de Aprovação do Projeto:

I - Projeto arquitetônico, contemplando planta baixa, cortes, implantação, cobertura, planta de situação e detalhes, planta de fluxos (resíduos Classe II, resíduos Classe I, funcionários e usuários), *layout* das instalações e com listagem dos equipamentos utilizados, devendo apresentar, também, a projeção do reservatório de água potável com o respectivo volume, estatísticas de área construída, área permeável, taxa de ocupação do terreno e coeficiente de aproveitamento e legendas;

II - Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes, contemplando planta baixa, cortes, implantação, cobertura, planta de situação e detalhes, *layout* das instalações, com listagem dos equipamentos utilizados, estatísticas de volume dos efluentes gerados, quantidade diária de veículos a serem lavados, estimativa de consumo de água potável (m³/dia) e legendas, cabendo ao Responsável Técnico do Projeto definir a melhor alternativa para implantação do sistema de tratamento de efluentes a ser adotado no estabelecimento, de acordo com as exigências desta Lei;

III - Relatório Técnico, conforme Anexo B, contendo dados do estabelecimento (razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, município e CEP) e resumo da proposta, descrevendo/indicando:

- a) os serviços a serem prestados no estabelecimento;
- b) a listagem dos materiais utilizados;
- c) a listagem dos funcionários, indicando o número de funcionários do estabelecimento por função e sexo;
- d) memorial do projeto de arquitetura, contendo os ambientes construídos e estatísticas diárias, descrição dos acabamentos do piso, paredes, teto e mobiliários de cada ambiente do estabelecimento;
- e) a forma de abastecimento de energia elétrica, o padrão de entrada, a forma de abastecimento de água potável, informando sobre a fonte de abastecimento, localização do hidrômetro e capacidade dos reservatórios;
- f) o destino do esgoto sanitário do estabelecimento, se o mesmo é conduzido à rede pública de coleta de esgoto sanitário ou se há sistema de tratamento de efluentes, por meio de tanque séptico, anexando cópia da fatura de água da concessionária pública de abastecimento para comprovar a ligação à rede de coleta de esgoto sanitário;
- g) a forma de proteção contra incêndio do estabelecimento, aprovada pelo Corpo de Bombeiros, anexando cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); e
- h) a empresa responsável pela coleta de resíduos do estabelecimento, com apresentação do PGRS e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - Requerimento, conforme modelo (Anexo B);



- V - Declarações, conforme modelos (Anexo B);
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto arquitetônico;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de tratamento de efluentes;
- VIII - comprovante de pagamento do preço público de análise (fotocópia);
- IX - Protocolo do registro dos documentos solicitando análise e aprovação (fotocópia);
- X - Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) expedido pelo órgão ambiental do Estado; e
- XI - Documento de outorga para uso de recursos hídricos junto ao órgão ambiental do Estado, quando aplicável, para os casos da existência de poços artesianos, cacimbas e minas d'água.

§ 1º - O memorial descritivo de dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - informações cadastrais (razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, proprietário, atividade, número de funcionários e horário de funcionamento);
- II - considerações gerais;
- III - sistema adotado para o tratamento de efluentes líquidos; e
- IV - memória de cálculo com detalhamento do dimensionamento, apresentando a justificativa, escolha e concepção das medidas de controle do sistema de tratamento para os efluentes líquidos, especificações, operação e manutenção do sistema.

§ 2º - O relatório técnico a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo responsável técnico do projeto e pelo representante legal do estabelecimento, devendo a sua apresentação seguir as normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos, não ser encadernado e nem apresentar numeração de páginas.

Art. 22 - O projeto arquitetônico do estabelecimento deverá atender aos requisitos do Código de Obras e Edificações do Município de Toledo, conforme a Lei Municipal nº 1.943/2006, ou sucedânea.

Art. 23 - O estabelecimento deverá atender a Lei Estadual nº 13.331/2001 e a Portaria nº 1.066/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou sucedânea, em relação às condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de postos de lavagem de veículos deverão apresentar vestiários e sanitários, de acordo com a legislação mencionada no *caput* deste artigo.



Art. 24 - O estabelecimento deverá apresentar depósito específico de material e limpeza (DML), com área mínima de 2,0 m² (dois metros quadrados), com tanque e armário para a guarda de produtos de higiene e limpeza, não podendo ser conjugado com banheiros e vestiários.

Art. 25 - No projeto dos estabelecimentos de lavagem de veículos deverá ser apresentado reservatório para armazenamento de águas pluviais (cisterna), preferencialmente do tipo apoiado sobre o terreno, com capacidade definida com base no Código de Obras e Edificações do Município de Toledo, conforme a Lei Municipal nº 1.943/2006, ou sucedânea, devendo ser observadas as seguintes orientações:

I - a água pluvial deverá ser utilizada para fins não potáveis, nos serviços de lavagem e limpeza e atender aos requisitos da ABNT NBR 15527, ou sucedânea;

II - os reservatórios deverão possuir tampa hermética e na tubulação de entrada deverá haver filtro separador de impurezas;

III - a limpeza do reservatório deverá ser realizada em até seis meses ou período inferior;

IV - o reservatório e as tubulações deverão ter sinalização de advertência de "água não potável" e estas tubulações deverão ser pintadas na cor roxa em toda sua extensão; e

V - deverão ser instaladas torneiras de acionamento restrito e ter placa de sinalização, de advertência contendo a descrição "água não potável".

Art. 26 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e suas alterações.

§ 1º - Para o compressor de ar e bombas de recalque deverá ser indicado em projeto o isolamento acústico e executado conforme as especificações, para atenuação de ruídos no ambiente.

§ 2º - Os estabelecimentos que estiverem gerando poluição sonora deverão, após a notificação preliminar e no prazo previsto na legislação pertinente, efetuar as adequações necessárias a fim de minimizar possíveis impactos gerados na emissão de ruídos.

Art. 27 - A lavagem de veículos deverá ser realizada em ambiente isolado e protegido, a fim de evitar a propagação de aerossóis e minimizar a emissão de ruídos para os imóveis vizinhos e o passeio público.

Art. 28 - A implantação do tratamento de efluentes líquidos em circuito fechado (recirculação) será autorizada em qualquer Bacia Hidrográfica do Município.

Art. 29 - Os estabelecimentos que não possuírem rede pública de coleta de esgoto sanitário e/ou rede de galerias de águas pluviais, ou em que houver a



impossibilidade técnica de ligação em ambas as redes, deverão possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos em circuito fechado (recirculação).

Art. 30 - Os estabelecimentos localizados na Bacia Hidrográfica do Arroio Marreco deverão obrigatoriamente possuir circuito fechado de tratamento de efluentes líquidos (recirculação).

Art. 31 - Os estabelecimentos localizados na Sub-bacia da Sanga Pardo não poderão lançar efluentes na rede de galerias de águas pluviais.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento referido no *caput* deste artigo tenha anuência prévia da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, poderá lançar o efluente líquido tratado na rede pública de coleta de esgoto sanitário, desde que atenda aos parâmetros de lançamento estabelecidos no artigo 35 desta Lei.

Art. 32 - Para as demais Bacias Hidrográficas do Município, os estabelecimentos poderão:

I - implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos em circuito fechado (recirculação); ou

II - lançar seus efluentes tratados na rede de galeria de águas pluviais;
ou

III - lançar seus efluentes tratados na rede pública de coleta de esgoto sanitário, desde que tenham anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Parágrafo único - Será priorizado o lançamento dos efluentes tratados na rede pública de coleta de esgoto sanitário.

Art. 33 - Os pisos das áreas de lavagem devem ser impermeáveis, limpos, nivelados e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de veículos para as canaletas e tubulações que conduzirão estes efluentes ao sistema de tratamento adequado.

Art. 34 - Todo estabelecimento deverá ter caixa separadora de água e óleo (CSAO), independentemente do tipo de sistema de tratamento de efluentes adotado, a qual deverá ser projetada conforme a norma ABNT NBR 14605-2, ou sucedânea, e demais normas complementares.

§ 1º - As CSAOs podem ser construídas em alvenaria ou pré-fabricadas e deverão ser limpas no máximo a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - Visando à maior eficiência e desempenho, a CSAO deverá possuir sistema de placas coalescentes.



Art. 35 - Os parâmetros para lançamento de efluentes em rede pública de coleta de esgoto sanitário, quando autorizado, devem seguir as seguintes condições e padrões de lançamento de efluentes, estabelecidos pela concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários:

- I - pH entre 5 a 9;
- II - temperatura inferior a 40°C;
- III - materiais sedimentáveis até 20 mg/L;
- IV - demanda bioquímica de oxigênio (DBO) até 1000 mg/L;
- V - demanda química de oxigênio (DQO) até 2000 mg/L;
- VI - óleos e graxas:
 - a) óleos minerais: até 20 mg/L; e
 - b) óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;
- VII - fósforo total até 15 mg/L;
- VIII - surfactantes (MBAS) até 5 mg/L; e
- IX - ausência de materiais flutuantes.

Art. 36 - Os parâmetros para lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais, quando autorizado, devem seguir ao disposto na Resolução CONAMA nº 430/2011, para rios Classe 2 - água doce.

Art. 37 - Os estabelecimentos que lançarem seus efluentes na rede pública de coleta de esgoto sanitário ou na galeria de águas pluviais deverão realizar análises conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 35 e 36, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único - As análises deverão ser realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses e cópia dos seus resultados encaminhada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, ou equivalente, para fins de controle e fiscalização.

Art. 38 - O lodo acumulado na CSAO deverá ser removido em prazo máximo a cada 90 (noventa) dias, ou intervalos menores, quando necessário, devendo ser armazenado adequadamente em recipiente e encaminhado para destinação final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do estabelecimento.

Art. 39 - Os projetos analisados pela Comissão Técnica para Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de Estabelecimentos Lavadores de Veículos (lavacar), quando apresentarem inconsistências serão devolvidos ao requerente para adequação e correção.



§ 1º - O prazo de entrega para reanálise do projeto deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis, devendo a entrega das alterações ser efetuada via Setor de Protocolo do Município.

§ 2º - Serão permitidas no máximo três análises dos projetos sem a cobrança de novo preço público de análise, sendo que, a partir da quarta análise, o processo será reiniciado com cobrança de novo preço público.

Art. 40 - Fica proibido o funcionamento da modalidade de serviço de lavagem do tipo *delivery*, unidade móvel e assemelhados em todo território do Município.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 41 - O estabelecimento existente a regularizar terá o prazo de até:

I - 24 meses, para apresentar o Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto, mediante aprovação do projeto do estabelecimento e sistema de tratamento de efluentes;

II - 36 meses, para apresentar o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra, mediante implantação do sistema de tratamento de efluentes e caixa separadora de água e óleo (CSAO); e

III - 48 meses, para apresentar o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra, para os casos em que não houver lançamento de efluentes tratados nas redes públicas, mediante implantação do sistema de tratamento de efluentes em circuito fechado (recirculação) e caixa separadora de água e óleo (CSAO).

§ 1º - Os prazos definidos neste artigo terão validade a partir da data de recebimento da Notificação Preliminar emitida pela fiscalização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea.

§ 2º - Para cada etapa de regularização definida no *caput* deste artigo, será concedido ao estabelecimento existente um Alvará de Funcionamento Provisório, com validade máxima equivalente ao mesmo período de cada fase de regularização, efetuando-se o cancelamento do Alvará Provisório em caso de não cumprimento das exigências dentro dos prazos estabelecidos no *caput*.

§ 3º - Para os estabelecimentos que cumprirem todas as exigências, juntamente com o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra, será concedido o Alvará de Funcionamento Definitivo pelo Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, ou sucedânea.

Art. 42 - Para os estabelecimentos novos não se aplicam os prazos descritos no *caput* do artigo anterior.



Parágrafo único - Neste caso, o Alvará Ambiental somente será concedido após a emissão do Certificado Ambiental de Conclusão da Obra.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Aplica-se, também, o disposto nesta Lei aos empreendimentos compreendidos no inciso I do § 7º do artigo 1º da Resolução SEMA nº 51/2009, quanto aos empreendimentos e atividades dispensados de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental estadual, ficando sujeitos a licenciamento de competência exclusiva do Município os lavadores de veículos leves.

Art. 44 - A partir da implantação do licenciamento ambiental municipal conforme Resolução CEMA nº 88/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, aplicar-se-á o disposto nesta Lei também para os postos de lavagem de veículos pesados.

Art. 45 - Os casos omissos nesta Lei serão analisados e julgados pelo órgão competente do Município, com base na legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

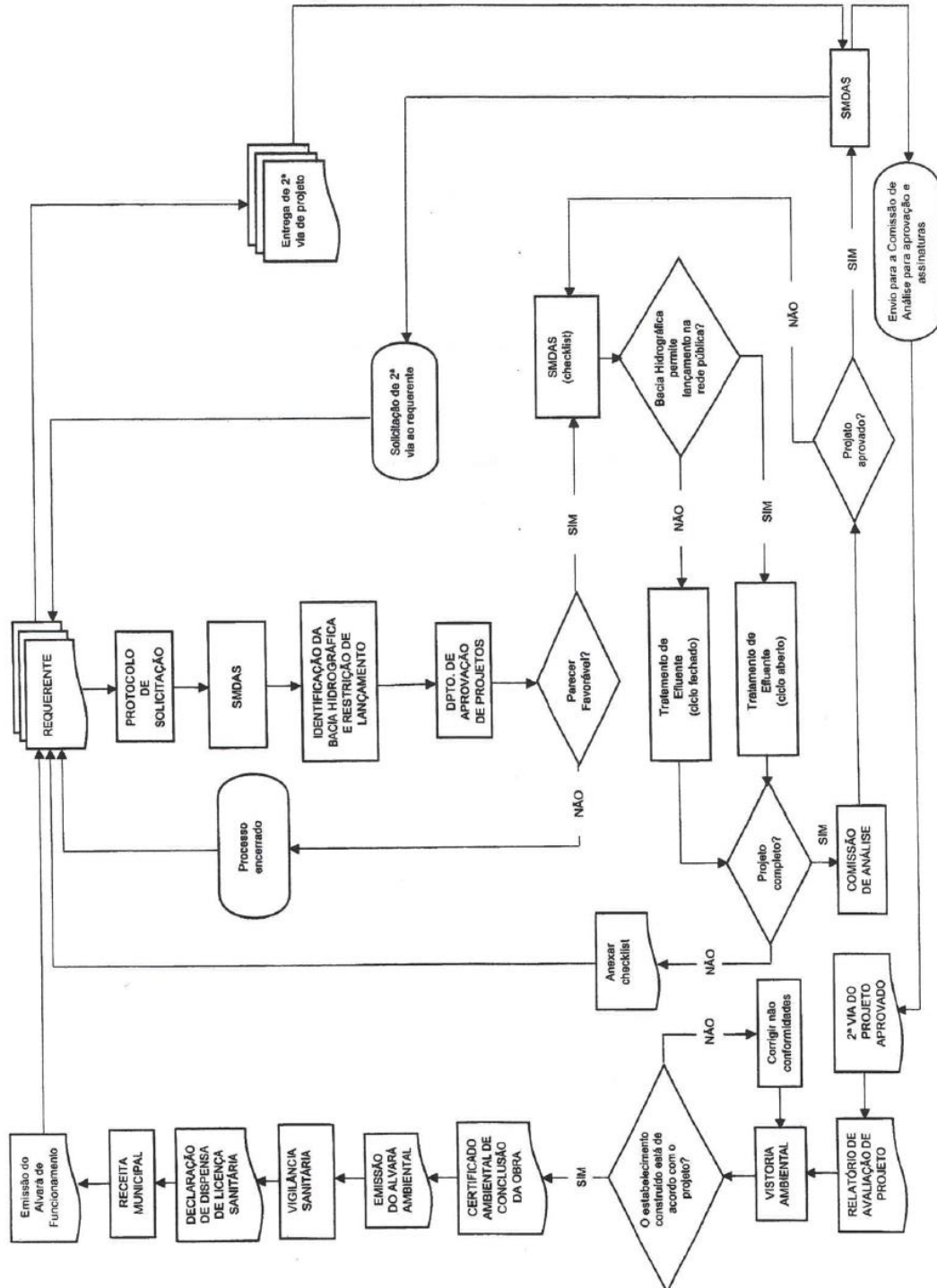
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO A
FLUXOGRAMA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE POSTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 16 de 48



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO B MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO A SER APRESENTADO PARA APROVAÇÃO CAPA

PROJETO DE
POSTOS DE LAVAGEM

MODELO DE
RELATÓRIO TÉCNICO
A SER APRESENTADO
PARA APROVAÇÃO

TOLEDO/PR
ANO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Eu, XXXXXXXX, RG: CCCCCC/PR, CPF: VVVVV, domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, nº CCC, Bairro XXXX, Município de Toledo-PR, venho requerer a análise do projeto arquitetônico de construção, do estabelecimento YYYYYYY – Serviços XXXXXXXX, CNPJ: 000000000/0000-00, situado à Rua CCCCC, Nº 000, Bairro YYYY, no município de Toledo, Paraná.

Indicação Fiscal: Setor: XXX, Quadra: XX, Lote: XXX, matrícula do registro de imóveis: XXXX, do XXº Ofício, Comarca de Toledo-PR, com área construída de 0000 m², sendo o autor do projeto ENGº/ARQº XXXXXXXX, CREA/CAU: 00000000.

Toledo, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX XXXX
Proprietário

ENGº/ARQº XXXXXXXX
CREA/CAU: XXXXXXXXXXXX
Responsável técnico pelo projeto



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos ter conhecimento da legislação sanitária e ambiental vigente para a elaboração de projeto de arquitetura e tratamento de efluentes de atividade de Postos de Lavagem de Veículos, assim como das demais normas e legislações federais, estaduais e municipais relacionadas aos projetos de instalações e complementares, necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento.

Toledo, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX XXXX
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Proprietário

ENGº/ARQº XXXXXXXXXXXX
CREA/CAU: XXXXXXXXXXXX
Responsável técnico pelo projeto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 19 de 48



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos ter conhecimento da legislação vigente e que serão elaborados segundo a mesma e as normas técnicas os projetos complementares e de instalações necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento.

Toledo, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXX XXXXXX
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Proprietário



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: XXXXXXXX

CNPJ: 00.000.000/0000-00.

Nome Fantasia: XXXXX

Setor: Serviços XXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro xxxxxxx.

Município: Toledo UF: PR

CEP: xxxxx-xxx

2. RESUMO DA PROPOSTA

Descrever os serviços a serem prestados no estabelecimento.

3. LISTAGEM DOS MATERIAIS UTILIZADOS NO ESTABELECIMENTO

Listar os materiais e equipamentos utilizados no estabelecimento. Indicar em projeto.

4. FUNCIONÁRIOS

Indicar o número de funcionários do estabelecimento por função e sexo.

5. MEMORIAL DO PROJETO DE ARQUITETURA

Apresentar memorial descritivo do projeto arquitetônico do estabelecimento.

Anexar cópia da ART/RRT do projeto arquitetônico com comprovação de pagamento.

5.1. ESTATÍSTICAS/AMBIENTES

Apresentar tabela com estatísticas dos ambientes do estabelecimento

AMBIENTE	ÁREA (m ²)

5.2. MEMORIAL DESCRITIVO

Descrever acabamento do piso, paredes, teto e mobiliários de cada ambiente do estabelecimento.

Exemplo:

5.2.1 Sala administrativa

Piso: Cerâmica esmaltada PEI-IV

Paredes: Paredes em chapa metálica, com pintura em esmalte sintético a base de água e lavável.

Teto: Em chapa metálica, com pintura em esmalte sintético a base de água e lavável.

Outros: Mobiliário em madeira e MDF, com acabamento laminado melamínico.

Porta-janela em vidro liso temperado de 10,0mm. Divisórias em gesso acartonado pintadas com tinta acrílica lavável.

6. ABASTECIMENTO DE ENERGIA

Descrever se o projeto elétrico atende a ABNT NBR 13534 e a ABNT NBR 5410, e apresentar o tipo do padrão de entrada de energia elétrica (monofásico, bifásico ou trifásico) e capacidade do disjuntor geral.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

7. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Informar sobre a ou as fontes de abastecimento de água, hidrômetros e reservatórios.

8. MEMORIAL DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Apresentar as informações referentes ao projeto hidrossanitário do estabelecimento. Anexar cópia da fatura de água para comprovar a ligação à rede de coleta de esgoto sanitário.

9. MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO PROJETO DE TRATAMENTO

Apresentar as informações referentes ao projeto de tratamento de efluentes e respectiva memória de cálculo.

10. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Indicar a forma de proteção contra incêndio do estabelecimento aprovada pelos Bombeiros.

Anexar cópia do laudo de vistoria ou laudo de aprovação do projeto emitido pelos Bombeiros.

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

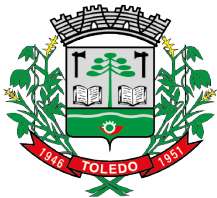
Descrever a empresa responsável pela coleta de resíduos do estabelecimento, e apresentar o PGRS com responsável técnico (ART).

Engº/Arqº xxxxxxxxxxxx
CREA/CAU: xxxxxxxx
Responsável técnico pelo projeto

xxxxxxxxxx
CPF: 000.000.000-00
Responsável técnico pelo estabelecimento

OBSERVAÇÃO:

Seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para formatação e apresentação de trabalhos técnicos e não encadernar o processo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 22 de 48

LEI "R" Nº 107, de 15 de dezembro de 2021

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 114.663,03 (cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e três centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-008 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - COMUNIDADE NO PODER

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.000,00
00450 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 02.002 - 04.122.0002.2-010 ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	30.000,00
00650 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-015 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	20.000,00
00960 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-021 ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
01320 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-064 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$	4.030,00
04510 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	4.030,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$	33.171,00
05230 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	33.171,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.0040.6-189 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	3.462,03
16910 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	3.462,03



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 23 de 48

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.511.0046.2-205 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 12.000,00
18380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 114.663,03

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados, no orçamento da administração direta, os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-008 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - COMUNIDADE NO PODER

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00
00430 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.1-014 RESTAURANTES POPULARES E COZINHA SOCIAL

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 20.000,00
00890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.5-068 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 37.201,00
04880 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 37.201,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.0040.6-189 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E

ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 60,00
16950 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM R\$ 60,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORR DE CONTRAT DE TERCEIRIZAÇÃO R\$
3.222,03

16970 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.222,03
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 60,00
17030 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM R\$ 60,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0042.2-198 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R\$ 60,00
17750 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM R\$ 60,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$
60,00

17810 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM R\$ 60,00

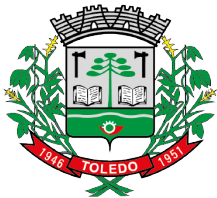
PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 17.544.0046.1-208 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 12.000,00
18480 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.0045.1-211 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 40.000,00
18530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 40.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 114.663,03



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 24 de 48

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em
15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 108, de 15 de dezembro de 2021

Suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a eficácia da Lei "R" nº 14, de 22 de março de 2021, que reajustou em 4,5591% os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, no ano de 2021.

Parágrafo único - Até o término da suspensão referida no *caput* deste artigo, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais serão calculados com base nas Tabelas vigentes no mês de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, também aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 25 de 48

LEI "R" Nº 109, de 15 de dezembro de 2021

Suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

Art. 2º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a eficácia das seguintes Leis, que dispõem sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo, nos anos de 2020 e 2021:

I - "R" nº 31, de 18 de junho de 2020; e

II - "R" nº 63, de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único - Até o término da suspensão referida no *caput* deste artigo, a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo será paga com base no valor estabelecido pela Lei "R" nº 28, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI “R” Nº 110, de 15 de dezembro de 2021

Altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I da Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo consistem na modificação da escolaridade mínima e na inclusão do Teste de Aptidão Física (TAF), como requisitos para o desempenho dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS
Agente Comunitário de Saúde	Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima: Ensino médio completo; Requisito adicional: Teste de Aptidão Física (TAF) (*)
Agente de Combate às Endemias	Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima: Ensino médio completo; Requisito adicional: Teste de Aptidão Física (TAF) (*)

(*) TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF): Tem por finalidade avaliar a capacidade aeróbica do indivíduo dentro dos componentes cardiovasculares e respiratórios, para suportar física e organicamente as exigências do exercício das tarefas rotineiras do emprego. A avaliação dar-se-á através da realização de atividades que comportem teste de força de membros inferiores e superiores e corrida de ir e vir. Tanto a descrição do Teste de Aptidão Física a ser aplicado, bem como os seus índices de avaliação, respeitando as condições de “feminino” e “masculino”, serão definidos e divulgados nos Editais de Concurso Público. Os testes serão realizados em observância não só aos preceitos legais, como, também, à compatibilidade do emprego, visando à integridade do candidato e ao exercício da função de maneira digna e eficiente, corroborando o interesse público da Administração Pública, sem subverter a sua real intenção de avaliar, selecionar e investir aqueles que possuem capacidade física.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 28 de 48

LEI “R” Nº 111, de 15 de dezembro de 2021

Altera a legislação que procedeu à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, oriundas do Loteamento “Lorenzetti”, implantado nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que procedeu à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, oriundas do Loteamento “Lorenzetti”, implantado nesta cidade.

Art. 2º - A Lei “R” nº 18, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - ...

I - ...

a) 11.717,40m² de servidão da COPEL; e

b) 60.466,50m² de área líquida do sistema viário, correspondente a 31,47% (trinta e um inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da área útil loteada;

II - ...

...

d) lote urbano nº 150 da quadra nº 42, com área de 2.355,65m² (dois mil trezentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sobre o qual incidem:

1. uma servidão de passagem para galerias de drenagem pluvial, com área de 87,29m² (oitenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados); e

2. uma servidão da COPEL, com área de 326,00m² (trezentos e vinte e seis metros quadrados);

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI “R” Nº 112, de 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, paisagismo e galerias, na Rua Protásio Alves, no trecho compreendido entre a Rua Beija Flor e o Residencial Taguatinga, no bairro Tocantins, nesta cidade.

Art. 2º - A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo 1º desta Lei far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º - O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a **Rua Protásio Alves**, no trecho compreendido entre a Rua Beija Flor e o Residencial Taguatinga, no bairro Tocantins, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública no referido trecho, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou o possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 3º - Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 4º - São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 5º - A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 30 de 48

Parágrafo único - Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto e orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei; e

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º - Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 478.477,70 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º - A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado pela Administração, diretamente ou através de empresa contratada, conforme dispuser as normas pertinentes.

Art. 8º - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 196, de 16 de julho de 2021, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º - A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos; e

III - o prazo para impugnação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I - ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II - ao cálculo dos índices atribuídos;

III - ao valor da contribuição; ou

IV - ao número de prestações.

Art. 10 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação direta;

II - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

III - por publicação em órgão da imprensa local;

IV - por remessa do aviso por via postal; ou

V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 31 de 48

Parágrafo único - Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I - comunicação publicada em órgão da imprensa local; ou
- II - publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 - Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 - Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO e CADERNO DE ENCARGOS

OBRA: URBANIZAÇÃO RUA PROTÁSIO ALVES TRECHO ENTRE A RUA BEIJA FLOR E RUA CARLOS DALL AGNOLO BAIRRO TOCANTINS - TOLEDO – PARANÁ

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução das obras de urbanização da Rua Protásio Alves, compreendendo o trecho entre a Rua Beija Flor e Rua Carlos Dall Agnolo.



Rua Protásio Alves, entre a Rua Beija Flor e Rua Carlos Dall Agnolo - Bairro Tocantins, Toledo – PR extensão total 213,30 m – Imagem extraída do Google Earth.

As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.

Critério de analogia:

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente Edital, essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.



Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se refiram.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se refiram.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno principalmente para a região comercial.

A retirada de arborização existente no projeto arquitetônico deverá ser feita em sua íntegra, ou seja, suas raízes deverão ser retiradas pôr completo utilizando-se equipamentos ou de forma manual.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 PLACA

Placa de obra em chapa metálica com dimensões 4,00 x 2,00m e adesivos informativos.



3.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

3.3 ATERRO COMPACTADO

Na área em que deverá ser feito aterro compactado para implantação de projeto paisagístico deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto.

O Aterro será executado com todo cuidado, de modo a impedir deslocamentos que afetem a própria estrutura ou edificações.

Aterro compactado mecânico com terra importada, para execução de remansos e caminhos/ciclovias.

3.4 LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A firma será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento Estratégico. Para a execução da pista de caminhada e ciclismo deverá ser desviado das árvores existentes.

4. PISOS

4.1 MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio com sarjeta é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado "in loco", obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto. Não é permitida a execução do meio-fio durante dias de chuva e deve estar concluído antes da execução do revestimento betuminoso.

4.2 CALÇADA-PASSEIO PÚBLICO

No passeio público, será executada a calçada de concreto alisado com junta de dilatação e tijolinhos emoldurando nas extremidades conforme indicado no projeto.

Deverá ser colocado um lastro de brita, 3 cm, posteriormente, traço 1:3:5, espessura 5 cm, incluso lançamento e adensamento, considerando ainda junta de dilatação a cada 2,00 metros, conforme prancha 03/05. Além disso, no passeio público, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30X30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de direção.

Ademais, no remanso, próximo à Sanga Cerro Corá, conforme indicado na prancha 05/06, a calçada existente no local deverá ser pintada com tinta acrílica Dulux, as demãos a serem aplicadas deverão ser o suficiente para cobrir, de forma uniforme, a superfície mencionada.



4.3 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

As rampas de acesso a cadeirantes deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT 9050, em concreto alisado na espessura de 5,0cm sobre lastro de brita $e=3,0$ cm, e aplicação de 02 demãos de tinta resina acrílica na cor azul com aplicação do símbolo internacional na cor branca. Além disso, deverá ser colocado piso tátil, do tipo alerta, na altura de 70 cm a partir da base da rampa de acessibilidade, para indicar acesso em rampa aos portadores de necessidades visuais. As especificações técnicas para execução das rampas de acessibilidade, bem como a locação das mesmas devem seguir, respectivamente, a planilha orçamentária e o projeto arquitetônico, conforme detalhamento da prancha 03/05.

4.4 CICLOVIA

O projeto prevê a execução de uma ciclovia em concreto com pigmentação vermelho na composição, com largura de 2,50m, de mão dupla e sinalização conforme CONTRAN. (ver prancha 06/06).

4.3.1 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A ciclovia deverá ser pavimentada com concreto 20Mpa, destinada à circulação de ciclistas, com as seguintes especificações e etapas técnicas:

- ETAPA 1: PREPARAÇÃO DO SUBLEITO E CONTENÇÃO
 - Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível.
- ETAPA 2: SUB-BASE GRANULAR
 - Distribuir a camada de brita graduada limpa, uniformemente sobre o solo compactado e regularizado; e
 - Compactar a camada de brita com placa ou rolo vibratório.
- ETAPA 3: COLOCAÇÃO DE MEMBRANA PLÁSTICA
 - Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante e redutora de atrito com a base;
 - Observar a colocação da membrana plástica, que não deve conter dobras ou rasgos na finalização.
- ETAPA 4: CONCRETAGEM E TEXTURIZAÇÃO
 - Lançar o concreto pigmentado (pigmento em pó inorgânico vermelho, óxido de ferro, 4% na betoneira) e fazer o espelhamento manual;
 - Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
 - Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rótula; e
 - Texturizar, uniformemente o concreto, sem diferenças, constante, com o mesmo traçado, passando vassoura de fios de piaçava ou nylon, para maior aderência aos pneus das bicicletas no concreto, não esquecendo do conforme e beleza final do piso.
- ETAPA 5: CURA QUÍMICA
 - Escolher um produto que não atrapalhe a fixação das tintas de sinalização; e
 - Aplicar produto de cura por aspersão, com pulverizadores costais, de forma homogênea.
- ETAPA 6: JUNTAS DE DILATAÇÃO
 - Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,50 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente.



5. PAISAGISMO

5.1 ARBORIZAÇÃO

O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial.

As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) e Quaresmeira roxa (*Tibouchina granulosa*). Os Ipês e as Quaresmeiras deverão ser plantados conforme indicação no projeto de arborização, prancha 02/06, além do plantio de grama em leivas Sempre Verde (*Axonopus compressus*) em toda a extensão da rua, nas faixas permeáveis.

A locação de plantio das árvores deverá ser acompanhada por um profissional técnico da prefeitura. As espécies de árvores a serem plantadas serão "*Handroanthus albus*" e "*Tibouchina granulosa*".

Ao lado da Sanga Cerro Corá, a norte, será feito um trabalho paisagístico especial. As espécies de flores, forração e arbusto a serem plantadas serão: Iris amarela (*Neomarica Longifolia*), Erica (*Cuphea gracilis*) e Buxinho (*Buxus sempervirens*). O paisagismo e bordaduras realizadas com as plantas devem seguir rigorosamente o projeto paisagístico, conforme detalhamento da prancha 05/06.

5.2 ESPECIFICAÇÕES

5.2.1 Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

5.2.2 Do Plantio das árvores:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado p/ execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 40x40x40 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação;

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado;

1. Quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m



2. Quando de ferro:

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc) e tratos culturais pelo mesmo período. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

5.2.3 Das mudas de flores:

Conforme identificação do canteiro no projeto será utilizado para a confecção do mesmo, separador de grama em borracha.

As mudas deverão ser distribuídas de acordo com detalhamento do projeto urbanístico/paisagístico, qualquer dúvida deverá ser consultada a arquiteta responsável pelo projeto.

5.3 MURETA DE ALVENARIA

Será executada mureta de alvenaria, parte do paisagismo, que deve estruturar o jardim onde serão plantadas as flores e buxinhos, conforme projeto.

A mureta será executada de tijolinhos a vista se desenvolvendo, no sentido oeste – leste, do nível do meio fio, atingindo 70 cm de altura, conforme projeto - prancha 05/06.

6. MOBILIÁRIO URBANO

6.1 LIXEIRA

A lixeira a ser instalada deverá seguir rigorosamente o projeto arquitetônico conforme prancha 06/06. Ela será instalada no remanso conforme projeto – prancha 05/06.

A fixação e especificações deverão seguir o detalhamento da prancha 06/05.

6.1.1 Informações Técnicas

Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, corpo da lixeira em chapa perfurada nº18 furo 8 mm, redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda MIG; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto.

6.2 BANCOS

O banco a ser instalado deverá seguir rigorosamente o projeto arquitetônico conforme prancha 06/06. Ele será instalado no remanso conforme projeto – prancha 05/06.



7. GUARDA-CORPO

Será executado um guarda-corpo metálico no desenvolvimento ao longo de todo o remanso com 1,10 m de altura.

O guarda-corpo possui 8,44 metros lineares e possui os cantos arredondados conforme projeto, prancha 05/06.

O guarda-corpo deve ser pintado com tinta epóxi conforme definido no projeto.

8. SISTEMA DE DRENAGEM

7.1 BOCA-DE-LOBO

As bocas de lobo existentes são constituídas de grelha de concreto, posicionam-se rente a guia do passeio sobre a pavimentação asfáltica e as mesmas deverão ser readequadas totalizando 08 unidades.

Na extensão de toda a via a ser urbanizada serão executadas 08 bocas de lobos, em ambos os lados da via, rentes a guia do passeio sobre a pavimentação asfáltica, constituídas de grelhas de concreto, as quais serão interligadas à caixas de passagem, totalizando 06 unidades, através de tubos de concreto de Ø40 cm e Ø100 cm, e dois dissipadores de energia chegando à Sanga Cerro Corá, prancha 03/06. As novas bocas-de-lobo serão executadas conforme detalhamento em projeto apresentado.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

SHEILA MARINA SARAIVA DE ARAUJO SILVA
ARQUITETA E URBANISTA – CAU N°432723-9
DEPTO. PLANEJAMENTO URBANO

Toledo, 31 de março de 2021.



PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			PROPONENTE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO					
			Prefeitura Municipal de Toledo	Rua Protásio Alves - Urbanização					
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	LOCAL	MUNICÍPIO / UF			BDI 1	BDI 2	BDI 3	
CURITIBA	04-21 (DES.)	Rua Protásio Alves	Toledo-PR			27,21%	0,00%	0,00%	
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Rua Protásio Alves - Urbanização									
478.477,70									
1.			Rua Protásio Alves - Urbanização				-	478.477,70	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				-	9.613,00	
1.1.1.	SINAPI	100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50,00	92,21	BDI 1	117,30	5.865,00
1.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	29,46	BDI 1	37,48	3.748,00
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES				-	3.091,06	
1.2.1.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	4.342,71	0,31	BDI 1	0,39	1.693,66
1.2.2.	SICRO	4915768	CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	M³	85,00	12,92	BDI 1	16,44	1.397,40
1.3.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				-	32.607,52	
1.3.1.	SINAPI	94306	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	1.016,84	19,01	BDI 1	24,18	24.587,19
1.3.2.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT	M3XKM	1.271,05	1,34	BDI 1	1,70	2.160,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 40 de 48

			ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020						
1.3.3.	COMPOSIÇÃO	073	COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL	M3	1.271,05	3,62	BDI 1	4,61	5.859,54
1.4.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO-FIO					-	191.595,38
1.4.1.	COMPOSIÇÃO	047	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	1.919,70	0,29	BDI 1	0,37	710,29
1.4.2.	COMPOSIÇÃO	053	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	671,90	1,56	BDI 1	1,98	1.330,36
1.4.3.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	383,94	1,02	BDI 1	1,30	499,12
1.4.4.	COMPOSIÇÃO	038	COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO	M3	383,94	5,24	BDI 1	6,67	2.560,88
1.4.5.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	383,94	78,75	BDI 1	100,18	38.463,11
1.4.6.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	230,36	87,24	BDI 1	110,98	25.565,35
1.4.7.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.071,50	1,34	BDI 1	1,70	5.221,55
1.4.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	1.919,70	7,08	BDI 1	9,01	17.296,50
1.4.9.	COMPOSIÇÃO	048	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.919,70	1,89	BDI 1	2,40	4.607,28



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 41 de 48

1.4.10.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	57,59	950,02	BDI 1	1.208,52	69.598,67
1.4.11.	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	57,59	5,61	BDI 1	7,14	411,19
1.4.12.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	276,43	1,54	BDI 1	1,96	541,80
1.4.13.	COMPOSIÇÃO	039	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	50,57	BDI 1	64,33	321,65
1.4.14.	COMPOSIÇÃO	040	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	50,57	BDI 1	64,33	321,65
1.4.15.	COMPOSIÇÃO	041	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	108,37	BDI 1	137,86	137,86
1.4.16.	COMPOSIÇÃO	042	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	72,25	BDI 1	91,91	91,91
1.4.17.	COMPOSIÇÃO	043	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	476,30	BDI 1	605,90	605,90
1.4.18.	COMPOSIÇÃO	044	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00	61,41	BDI 1	78,12	78,12
1.4.19.	COMPOSIÇÃO	045	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00	49,79	BDI 1	63,34	63,34
1.4.20.	COMPOSIÇÃO	046	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1,00	65,01	BDI 1	82,70	82,70
1.4.21.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA	M	430,15	42,19	BDI 1	53,67	23.086,15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 42 de 48

			SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016						
1.5.			CALÇADA EM CONCRETO PADRÃO MUNICÍPIO					-	63.402,48
1.5.1.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	922,32	5,86	BDI 1	7,45	6.871,28
1.5.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	27,67	84,47	BDI 1	107,45	2.973,14
1.5.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	922,32	2,06	BDI 1	2,62	2.416,48
1.5.4.	COMPOSIÇÃO	006	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 5CM, COM BORDAS DOS QUADROS EM TIJOLO MACIÇO, CONFORME PADRÃO PREFEITURA DE TOLEDO, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M²	786,39	37,04	BDI 1	47,12	37.054,70
1.5.5.	COMPOSIÇÃO	070	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ- MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	453,10	24,44	BDI 1	31,09	14.086,88
1.6.			RECONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO PADRÃO MUNICÍPIO					-	1.026,43
1.6.1.	COMPOSIÇÃO	012	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M³	0,66	260,79	BDI 1	331,75	218,96
1.6.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6,60	1,54	BDI 1	1,96	12,94
1.6.3.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	13,16	5,86	BDI 1	7,45	98,04



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 43 de 48

1.6.4.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	0,39	84,47	BDI 1	107,45	41,91
1.6.5.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	13,16	2,06	BDI 1	2,62	34,48
1.6.6.	COMPOSIÇÃO	006	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 5CM, COM BORDAS DOS QUADROS EM TIJOLO MACIÇO, CONFORME PADRÃO PREFEITURA DE TOLEDO, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M²	13,16	37,04	BDI 1	47,12	620,10
1.7.			CICLOVIA EM CONCRETO CONVENCIONAL PIGMENTADO					-	28.379,45
1.7.1.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	537,06	5,86	BDI 1	7,45	4.001,10
1.7.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	16,11	84,47	BDI 1	107,45	1.731,02
1.7.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	537,06	2,06	BDI 1	2,62	1.407,10
1.7.4.	COMPOSIÇÃO	072	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO PIGMENTADO NA COR VERMELHA COM OXIDO DE FERRO 4%, MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.AF_07/2016	M³	26,85	621,86	BDI 1	791,07	21.240,23
1.8.			RAMPA DE ACESSIBILIDADE					-	1.429,42
1.8.1.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	17,68	5,86	BDI 1	7,45	131,72



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 44 de 48

1.8.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	0,53	84,47	BDI 1	107,45	56,95
1.8.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	17,68	2,06	BDI 1	2,62	46,32
1.8.4.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	0,89	489,20	BDI 1	622,31	553,86
1.8.5.	COMPOSIÇÃO	070	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	9,60	24,44	BDI 1	31,09	298,46
1.8.6.	SINAPI	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	17,68	15,21	BDI 1	19,35	342,11
1.9.			SERVIÇOS DIVERSOS					-	8.250,43
1.9.1.	COMPOSIÇÃO	066	LIXEIRA FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE AÇO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - CONFORME PROJETO	UN	1,00	587,42	BDI 1	747,26	747,26
1.9.2.	COMPOSIÇÃO	007	BANCO DE CONCRETO ARMADO APARENTE COM ASSENTOS, LARGURA L= 50 CM, ESPESURA DE 11 CM, ESTRUTURADO SOBRE DOIS APOIOS DO MESMO MATERIAL COM SEÇÃO DE 24X24 CM, INCLUSIVE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO, CONFORME PROJETO.	UN	1,00	354,38	BDI 1	450,81	450,81
1.9.3.	SINAPI	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, FIXADO EM ESTACA DE CONCRETO. AF_04/2019_P	M	8,44	471,23	BDI 1	599,45	5.059,36
1.9.4.	SINAPI	101159	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS	M2	6,63	111,22	BDI 1	141,48	938,01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 45 de 48

			DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020						
1.9.5.	SINAPI	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	42,69	15,21	BDI 1	19,35	826,05
1.9.6.	SINAPI	100725	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	9,28	19,39	BDI 1	24,67	228,94
1.10.			GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS					-	120.678,66
1.10.1.	SINAPI	97961	BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA DE CONCRETO RETANGULAR DUPLA, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, CONFORME PROJETO	UN	8,00	1.628,83	BDI 1	2.072,03	16.576,24
1.10.2.	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	519,82	11,31	BDI 1	14,39	7.480,21
1.10.3.	COMPOSIÇÃO	014	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	277,58	5,86	BDI 1	7,45	2.067,97
1.10.4.	SINAPI	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	137,93	324,56	BDI 1	412,87	56.947,16



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 47 de 48

LEI “R” Nº 113, de 15 de dezembro de 2021

Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

Art. 2º - A Lei “R” nº 140, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - ...

...

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, com objetivo de verificar o cumprimento das medidas, orientar e fazer os encaminhamentos necessários, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Toledo, de acordo com Termo de Cooperação firmado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º - A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será realizada, de forma articulada, pela Secretaria de Segurança e Trânsito, através da Guarda Municipal, e pela Secretaria de Assistência Social, ou suas sucedâneas.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

...

§ 3º - Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes da equipe da Patrulha Maria da Penha referida no § 2º deste artigo, na forma de lei específica.

...

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social contará com Equipe Técnica de Referência para apoio e articulação à Patrulha Maria da Penha.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança e Trânsito e a Secretaria de Assistência Social, ou suas sucedâneas, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Toledo.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos III e IV do § 2º do artigo 4º da Lei “R” nº 140, de 29 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 15 de dezembro de 2021

Edição nº 3.096 - Extraordinária

Página 48 de 48

LEI “R” Nº 114, de 15 de dezembro de 2021

Revoga a Lei “R” nº 89, de 17 de dezembro de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga a Lei “R” nº 89, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica revogada a Lei “R” nº 89, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Robson Ricardo Fuso Morante

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.